



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/706/2022	07/03/2022	SE/2022/257	29/03/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 313/XII – Preocupação com a atualização do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP)

Excelência,

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Catarina Cabeceiras, Rui Martins e Pedro Pinto, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) tem o conhecimento da realidade das parcelas da Região Autónoma dos Açores (RAA) e das suas particularidades.

É aplicada na RAA a Norma de Procedimentos Externa (NPE) PCT-048 “Sistema de identificação de parcelas (SIP)/Parcelário Agrícola Atualização nas salas de atendimento”, que fixa os procedimentos a observar pelas Entidades delegadas no âmbito da atualização do SIP. Neste sentido, a inscrição e/ou atualização de parcelas no SIP prevê que o beneficiário ou o seu representante se faça acompanhar da documentação necessária que comprove a sua titularidade para realizar a ação pretendida.

Tendo em conta o elevado número de prédios rústicos em regime de compropriedade na RAA, cujos comproprietários são emigrantes e outros cujo paradeiro se desconhece, o que tem dificultado a obtenção da declaração de autorização de utilização do bem comum subscrita por todos os comproprietários, para efeitos de inscrição das parcelas agrícolas no SIP exigida pela referida norma, foi celebrado um protocolo entre o IFAP e a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR) a 30.6.2021 e que vigora até 31.5.2022.

O protocolo foi estabelecido em regime excecional e transitório, aplicável à inscrição no SIP de parcelas agrícolas detidas em regime de compropriedade na RAA, nos casos em que não seja obtida a declaração de autorização de utilização do bem comum subscrita por todos os comproprietários, através da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Subsecretário Regional da Presidência

publicação de um edital que divulga, pelo prazo de 30 dias, a intenção de inscrever no SIP a quota-parte do prédio rústico que identifica.

Considerando as atualizações solicitadas pelo IFAP, nomeadamente o preenchimento do campo "Forma de exploração" de parcelas em que essa informação estava omissa ou desconhecida, e considerando que o referido protocolo para a inscrição no SIP de parcelas agrícolas detidas em regime de compropriedade termina a 31 maio, foi solicitado pela DRDR ao IFAP a prorrogação deste mesmo protocolo por mais um ano. Este pedido foi aceite, com a imposição de incluir no procedimento atual uma entidade externa.

Face ao pedido do IFAP, e considerando que as Juntas de Freguesia são os órgãos com maior proximidade em termos de localização dos prédios rústicos da Região, e que está no âmbito das suas atribuições prestar a outras entidades públicas a colaboração que lhe for solicitada no interesse da população da freguesia, está em curso a celebração de um protocolo com a Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias (DRAANAFRE).

Importa dar nota que, se, por um lado, o SIP é um sistema que serve de base a vários apoios comunitários e terá de ser confiável na seu conteúdo e informação perante a Comissão Europeia, por outro lado, é do interesse da Região que, no âmbito das funções delegadas, o mesmo cumpra os pressupostos definidos, e que as inscrições e atualizações de parcelas no SIP pelos agricultores da RAA seja efetuada com base na legislação aplicável e normas em vigor, apresentando a documentação exigida.

Com os melhores cumprimentos, *leitura cuidadosa e atinosa pessoal,*

O Subsecretário Regional da Presidência

Pedro de Faria e Castro